EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
Conselho de Administração
Av. José Malhoa, Lote A 13
1070-157 Lisboa • PORTUGAL
Tel. (351) 210 012 300
Fax. (351) 210 012 480
E-mail: edpproducao@edp.pt

Ao
Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território
Secretaria de Estado do Ambiente e
Ordenamento do Território
Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta 110/11/CA	30- 8- 2011

Assunto: Pronúncia em sede de audiência prévia
Processo Nº. 04.3/052 Regº. 1901

Exmo. Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

Excelência,

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A., pessoa colectiva n.º 503 293 695, com sede na Av. José Malhoa, Lote A 13, 1070-157 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, vem, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pronunciar-se, em sede de audiência prévia, relativamente ao projecto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) proferido no processo acima identificado, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. Enquadramento

1. A Requerente é concessionária do Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS), no âmbito do qual se obrigou a concluir, nos prazos estipulados, a construção de quaisquer infra-estruturas ou obras necessárias à respectiva implementação. A entrada em serviço industrial do aproveitamento encontra-se prevista para Agosto de 2014.

2. A linha eléctrica a 220 kV, a que respeita o procedimento de avaliação ambiental aqui em causa, tem como finalidade o escoamento da energia produzida no Escalão de Montante para a Subestação do Pocinho, com vista à sua distribuição através da Rede Nacional de Transporte (RNT).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Entrada N.º 1087 Data 30-8-2011
Classificação 04.03/052 (12º)

3. A linha eléctrica deverá entrar em serviço em Junho de 2013, de modo a permitir a realização dos ensaios que precedem a entrada em serviço referida em 1.

4. O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), apresentado para avaliação, foi antecedido por uma fase prévia de definição da área de estudo com a identificação de grandes condicionantes ambientais e dos corredores viáveis para a implantação da linha.

5. No seguimento desta fase inicial do EIA, foi delimitado um Corredor Base, que parte da subestação do Pocinho em direcção a Nordeste, acompanhando o corredor das LMAT projectadas e existentes até à zona da Quinta de Santa Clara e dois corredores alternativos, o Corredor A, desagregado em 5 troços, e o Corredor B, com apenas um troço com cerca de 8,75 km que, partindo do Corredor Base acompanha igualmente o corredor de linhas existentes até à zona industrial de Larinho e, a partir daqui, se desvia na direcção do escalão de montante do AHBS.

6. De salientar que, conforme expressamente reconhecido no Parecer da Comissão de Avaliação, o Corredor B surgiu no EIA na sequência da articulação mantida com o Instituto da Conservação da Natureza (ICNB) durante todo o estudo, o que levou a que se incluísse uma nova alternativa que atendesse às sugestões apresentadas por aquela entidade.

7. Deste modo, a previsão do Corredor B «deveu-se fundamentalmente à necessidade de encurtar a extensão de cabos suspensos e de incluir as novas linhas dentro dos corredores já existentes, uma vez que se trata de áreas profusamente atravessadas pelo conjunto de linhas da RNT associadas ao escoamento de energia dos centros de produção do Douro Internacional» (cfr. último parágrafo da página 16 do Parecer da Comissão de Avaliação).

8. No passado dia 17 de Junho de 2011, a Requerente foi notificada, por ofício da Secretaria de Estado do Ambiente, do projecto de DIA que aponta para uma decisão favorável condicionada ao Corredor Base e desfavorável aos Corredores A e B.

9. O projecto de DIA desfavorável aos Corredores A e B estriba-se no Parecer da Comissão de Avaliação datado de 25 de Maio de 2011, anexo ao referido ofício.

10. No que diz respeito ao Corredor Base, o Parecer refere que, não obstante a Decisão favorável condicionada ao Corredor Base, os impactes do mesmo «seriam substancialmente inferiores caso fossem utilizados os mesmos apoios que as linhas existentes (...), através da transformação de linhas simples em linhas duplas, de forma a incorporar a linha em estudo. Sendo esta uma alternativa tecnicamente viável e substancialmente mais favorável na perspectiva ambiental, sugere-se que a mesma seja estudada nos termos da Condicionante 1 da DIA».

11. Face a esta sugestão, uma vez que a exploração das linhas referidas pela Comissão de Avaliação se encontra concessionada à Rede Eléctrica Nacional, SA, (REN, SA) entendeu a EDP solicitar um Parecer a este respeito à referida entidade.

12. O parecer recebido da REN, SA, a respeito da viabilidade de concretização da hipótese formulada pela Comissão de Avaliação, conforme apresentado no **Anexo A** da presente resposta à audiência prévia, refere, no entanto, que o corredor da Rede Nacional de Transporte (RNT) que se desenvolve junto do projecto da EDP é composto por três linhas responsáveis pela ligação da Rede Eléctrica Nacional à rede eléctrica internacional, e que a solução de transformação das actuais linhas simples em linhas duplas acarretaria uma indisponibilização do serviço incompatível com a regulamentação tanto nacional como europeia. Pelo exposto, considera-se que não será exequível implementar a sugestão da Comissão de Avaliação relativa ao Corredor Base.

13. Já no que diz respeito aos Corredores A e B, não obstante o Parecer da Comissão de Avaliação concluir, na análise comparativa entre os mesmos, que o troço B é maioritariamente menos desfavorável no que respeita aos factores ambientais analisados (Ecologia, Ocupação do Solo, Património, Paisagem, Sócio-economia e Recursos Hídricos), considera que implica, ainda assim, impactes negativos significativos sobre a avifauna, em particular sobre o casal de águia-real que nidifica nas escarpas do Sabor, no percurso entre a povoação de Larinho e a conexão com o escalão de montante do AHBS, uma vez que afecta a respectiva área vital.

14. Considera ainda que, «de forma a minimizar os impactos na ZPE e na área de protecção à nidificação do casal de águia-real, deverá ser estudado um traçado de linha que acompanhe um corredor de linhas existentes, assim como a estrada de acesso definitivo ao escalão de montante do AHBS» (cfr. Parecer da Comissão de Avaliação, pág. 34).

15. Concluindo pela emissão de parecer desfavorável ao Corredor B da linha em apreciação «de modo a não comprometer o desenvolvimento de novas alternativas de traçado que eventualmente extravasem a área de estudo analisada» (cfr. citado documento).

16. O projecto de DIA, sobre o qual a Requerente tem agora oportunidade de se pronunciar, incorpora, em traços gerais, a fundamentação constante do parecer da Comissão de Avaliação acima referida.

17. É, deste modo, apenas uma a razão que motiva a decisão desfavorável ao Corredor B:

«impactes significativos sobre a avifauna, em particular sobre o casal de águia-real que nidifica nas escarpas do Sabor, no percurso entre a povoação de Larinho e a conexão com o escalão de montante do AHBS, uma vez que afecta área de relevância ecológica no interior da ZPE».

18. Sem pretender pôr em causa a fundamentação invocada para o sentido da decisão - designadamente, tendo em conta que a própria Comissão de Avaliação reconhece que «apesar de esta [área C (envolvência dos locais de nidificação de um conjunto de aves com elevado estatuto de conservação)] estar a sofrer uma grande perturbação devido às obras da barragem, <u>manteve-se a presença e a nidificação do casal de águia-real existente nessa zona (casal Larinho)</u>».

19. Para além de se ter constatado «<u>a existência de um ninho ocupado no Verão de 2010 na zona Póvoa/Larinho com sucesso reprodutor (2 crias e 2 juvenis voadores)</u>» [sublinhados nossos, ver respectivamente, páginas 14 e 12 do citado Parecer].

20. E tendo presente que o atravessamento da área vital do casal de águia-real de Larinho pela LMAT é efectivamente inevitável, atendendo a que a linha se inicia na central do AHBS e que esta central se localiza no interior da referida área, entende a Requerente não ser necessário desenvolver um novo corredor, que poderia, inclusivamente comprometer os prazos a que está obrigada a cumprir, e até a entrada em exploração do AHBS.

21. Na verdade, considera a Requerente que uma alteração/alargamento ao projecto do Corredor B na zona entre a povoação de Larinho e a ligação com o escalão de montante do AHBS, de modo a assegurar o necessário afastamento à área vital do casal de águia-real identificado, tal como melhor se explicará adiante, é suficiente para que seja feita uma reapreciação e invertido o sentido da decisão relativamente a este corredor.

22. A reapreciação do projecto de decisão à luz da alteração apresentada na presente pronúncia é devida, além do mais, em nome do:

II. Do princípio da desburocratização e da eficiência

23. Na verdade, «a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões são parâmetros em função dos quais a Administração deve pautar o seu poder de conformação do procedimento administrativo» (Mário Esteves de Oliveira, Pedro Gonçalves e João Pacheco de Amorim em Código do Procedimento Administrativo, anotação ao artigo 10º).

24. Tratam-se, efectivamente, de princípios procedimentais também consagrados no artigo 267º da Constituição, dos quais decorre que o procedimento administrativo não se deverá traduzir em formalismos exagerados conduzindo a uma Administração complicada, deixando o procedimento administrativo de constituir uma garantia dos particulares.

25. Conforme Acordão do Supremo Tribunal Administrativo (09.09.2010, proc. nº 0648) «a questão relaciona-se com a boa administração da justiça, com o mínimo de actos e de esforço processual e em prazo razoável, necessidades que deram lugar à consagração constitucional do princípio geral da desburocratização ou da eficiência (artigo 267º, nº 1) e da tutela jurisdicional efectiva em prazo razoável artigo 20º».

26. Ora, estes princípios, conjuntamente com o princípio da proporcionalidade, justificam - obrigam mesmo - a que no caso concreto, em nome da economia do procedimento de avaliação ambiental da Linha a 220kV, se atenda à alteração proposta nesta pronúncia - a qual procura salvaguardar a área de protecção à nidificação do casal de águia-real existente na zona do Larinho - de modo a evitar novo estudo de traçado alternativo, com o consequente novo procedimento de avaliação ambiental.

27. Na verdade, fundamentando-se, como se viu, o parecer desfavorável da Comissão de Avaliação no facto de a instalação da linha nessa área de sobreposição poder provocar a mortalidade desses indivíduos e/ou reduzir substancialmente a área vital do casal (não obstante tal não ter ocorrido com as obras de construção da barragem em curso, conforme expressamente reconhecido), a alteração agora proposta, é de molde a ultrapassar a referida questão, não existindo qualquer razão para que a mesma não seja analisada e atendida tanto mais quanto salvaguarda os efeitos visados pelo procedimento de AIA.

edp

III. Alterações propostas ao Corredor B

28. O actual Corredor (ou troço) B apresenta uma extensão de cerca de 8,75 km e pode ser desagregado em duas secções distintas: a primeira, entre o Corredor Base e a zona industrial de Larinho, que acompanhará sempre o corredor de linhas existentes; a segunda entre a zona industrial de Larinho e o escalão de montante do AHBS, a qual implica a definição de um novo corredor de linha.

29. Atendendo a que a primeira secção do Corredor B (conforme delimitada no ponto anterior) respeita as indicações apresentadas no projecto de DIA em análise na medida em que se desenvolve ao longo de corredores de linhas existentes, propõe-se unicamente a revisão da delimitação da secção entre a zona industrial de Larinho e o escalão de montante do AHBS.

30. Assim, e de forma a minimizar o atravessamento da área vital do casal de águia-real de Larinho, propõe-se, em alternativa à sugestão constante do Parecer da Comissão de Avaliação, o alargamento do actual Corredor B na zona condicionada, passando a zona ampliada a designar-se por troço B2.

31. A avaliação técnica e definição concreta da proposta de revisão do Corredor (ou troço) B é apresentada no Memorando constante do **Anexo B** da presente resposta à audiência prévia.

32. Considera-se que o troço B2 agora proposto apresenta uma largura suficiente para que, no seu interior, seja possível definir, em fase de projecto de execução, um traçado de linha eléctrica que cumpra todos requisitos enunciados no projecto de DIA relativamente à minimização da afectação da área vital do casal de águia-real de Larinho, em particular, o de se implantar, sempre que possível, junto do acesso definitivo do escalão de montante do AHBS.-

33. Salienta-se ainda pela análise apresentada no **Anexo B** se pode concluir que o troço B2 representa não só uma solução ambientalmente viável para a implantação da linha eléctrica em avaliação, que evita de forma adequada a condicionante identificada pela CA, como não implica a ocorrência de impactes negativos adicionais, sendo que, pelo contrário, se considera que os vem a minimizar.

34. É o que resulta da análise dos diversos descritores constante também do **Anexo B** para o qual se remete.

35. Pelo exposto, considera-se que o mesmo se constitui como uma alternativa válida e preferencial face ao troço B inicialmente delimitado e que deverá ser considerado como merecedor de parecer favorável da CA.

Nestes termos e nos mais aplicáveis, e tendo em conta o *supra* exposto, requer-se a V. Exa. seja atendida a alteração proposta e alterado o sentido da decisão para favorável tendo por base as razões acima apresentadas.

Expressa-se ainda a total disponibilidade da signatária para o esclarecimento de qualquer questão que a análise desta proposta suscite e para, conjuntamente com V. Exas., encontrar a melhor solução que permita contribuir para uma decisão pautada pelos princípios da proporcionalidade, da economia e da eficiência.

P.D.

A REQUERENTE

Conselho de Administração

João Manso Neto
(Presidente)

Conselho de Administração

António Ferreira da Costa
(Administrador)

Anexos:

A – **Correspondência trocada entre a EDP e a REN** (E-mail EDP 410/11/PIBS, de 05-07-2011, e **Carta REN CT REEQ 316/2011, de 01-08-2011**);

B – **Memorando de Análise do Projecto de DIA, do Consultor W S Atkins** (4 exemplares).

Nossa Referência: E-mail 410/11/PIBS
Data: 05-07-2011
De: Lopes Santos/PIBS/PRT-BL/EDPPRODUCAO
Para: jose.peralta@ren.pt
Assunto: Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor - Linha do Escalão de Montante - Avaliação de Impacte Ambiental - Projecto de DIA

Caro Eng. José Peralta ,

Como é do vosso conhecimento, encontra-se em curso o Processo de Avaliação Ambiental da Linha, a 220 kV, entre o Escalão de Montante do Aproveitamento do Baixo Sabor e a Subestação do Pocinho.

No decorrer deste processo, com a consulta às Entidades envolvidas, o Instituto Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade –ICNB levantou a questão do interesse ambiental de que a linha em causa utilizasse, no troço comum, o corredor de uma das linhas da REN que, para o efeito, passaria a linha dupla. Esta questão foi apresentada em Ofício 16234/2010, de 3 de Agosto de 2010, de que vos demos conhecimento em E-mail de 18 de Agosto de 2010.

Ora esta solicitação do ICNB surgiu agora reforçada nas Conclusões do Parecer da Comissão de Avaliação do EIA (que anexamos). De acordo com ficheiro anexo, no ponto 11 – Conclusões, pág. 34/38, do referido Parecer, pode ler-se:

"Salienta-se que os impactes ambientais desta ligação seriam substancialmente inferiores caso fossem utilizados os mesmos apoios que as linhas existentes e acima referenciadas, através da transformação de linhas simples em linhas duplas, de modo a incorporar a linha em estudo. Sendo esta alternativa tecnicamente viável e substancialmente mais favorável na perspectiva ambiental, sugere-se que a mesma seja estudada."

Nesta situação, vimos solicitar, com a possível urgência, a informação sobre a possibilidade da aceitabilidade desta solução por parte da REN, bem como dos condicionalismos envolvidos, solicitando também a realização de uma reunião onde pudéssemos analisar todas as questões envolvidas na solução sugerida pela CA.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Direcção Projectos e Investimentos
A H do Baixo Sabor

Luís Lopes dos Santos
(Director do Projecto)

anexo: AHBaixo Sabor _ linha de 220 kV _Relatorio da Comissao de Avaliaçao.pdf

REN

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.
Direcção Projectos e Investimentos - P. Baixo Sabor
R. Ofélia Diogo da Costa, 39, Bloco A, 4º piso
4050-009 PORTO
PORTUGAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		CI REEQ 316/2011	01/08/2011

Assunto Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor - Linha do Escalão de Montante - Avaliação de Impacte Ambiental - Projecto de DIA

Exmos. Senhores,

Temos presente a comunicação de correio electrónico ref.ª 410/11PIBS sobre o projecto de DIA relativo à linha de interligação do escalão de montante do empreendimento hidroeléctrico do Baixo Sabor, assim como informações adicionais transmitidas em reunião realizada na REN em 22 de Julho p.p.

A EDP pede-nos uma análise sobre a possibilidade de utilização de apoios comuns com circuitos da RNT existentes na zona, em particular, conforme esclarecimento que nos foi dado na reunião acima referida, no troço entre a zona industrial do Larinho e a subestação de Pocinho, situado no concelho de Torre de Moncorvo.

O corredor da RNT em causa contém 3 linhas, a saber, a linha Pocinho - Aldeadávila 1, a 220 kV, a linha Armamar Lagoaça, a 400 kV e a linha Pocinho - Aldeadávila 2, a 220 kV, sequencialmente de norte para sul.

Estes circuitos da RNT constituem-se nos circuitos mais críticos no que à capacidade de interligação diz respeito. A indisponibilidade destes circuitos prejudica aquela capacidade num grau incompatível com a regulamentação a que o operador da rede está obrigado, tanto a nacional (ERSE) como a europeia (ENTSO-E). Neste quadro particular a este corredor não é em geral viável o tipo de solução proposto, excepto em troços muito curtos cuja modificação se possa acomodar em curtos periodos de indisponibilidade.

O cenário que é contemplado implica a construção de um longo troço de linha nova de aproximadamente 13 quilómetros de extensão, cujo tempo de indisponibilidade se cifra em muitos meses e, portanto, não é

viável. Alternativamente, a construção de um novo troço de linha dupla no mesmo corredor, a norte das linhas existentes, com o propósito de partilhar estes apoios com a linha de interligação do Baixo Sabor e posterior desmontagem da linha da RNT (no caso a linha Pocinho – Aldeadávila 1, a 220 kV) constitui um objectivo insensato e insustentável.

De facto, do ponto de vista técnico e regulamentar a partilha de apoios para estes circuitos origina um modo comum de falha, envolvendo dois circuitos de importância e regras operativas distintas, diminuindo significativamente a fiabilidade sistémica e a garantia da capacidade de interligação. A REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. não pode em coerência com as regras de operação contemplar essa hipótese.

Por outro lado, do ponto de vista do ordenamento e da ecologia, o cenário é claramente desfavorável. Note-se que o corredor teria a sua largura aumentada em aproximadamente 60 m permanecendo no seu interior uma faixa desocupada para um circuito, a qual, para muitos efeitos práticos não será libertada por continuar condicionada pela vizinhança envolvente de servidões RNT. Esta hipótese é claramente negativa do ponto de vista do ordenamento do território. Mas é também uma hipótese desfavorável do ponto de vista ecológico. A hipótese de circuitos em linha dupla apresenta um perfil de condutores com maior número de planos de colisão para o voo horizontal das aves. Ou seja, na perspectiva ecológica os efeitos cumulativos resultantes do 4º circuito de interligação do Baixo Sabor neste corredor da RNT não são diminuídos por qualquer solução no cenário analisado e do ponto de vista do ordenamento do território são aumentados. Resulta assim que o investimento adicional se traduz numa relação custo-benefício claramente desfavorável.

É assim nosso parecer que a solução submetida pela EDP, com uma linha autónoma no mesmo corredor das linhas da RNT, é viável e aquela que minimiza os impactes no ordenamento e na ecologia de forma mais eficaz, sendo compatível com as características técnicas e operativas dos circuitos no corredor.

Com os melhores cumprimentos,

REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Direcção de Investimentos
(Director)

Anexo: representação do corredor da RNT referido.

Lon: -788.829 51
Lat: 5.032.703.50
WGS 84 Web Mercator
M612
M613
M614
M615
M616
M617
M618
M619
M620
M621
M622
M623
M624
M625
M626
M627
M628
M629
M630
M631
M632
M633
M634
M635
M636
M637
M638
M639
M640
M641
M642
M643
M644
M645
M646
M647
M648
M649
M650
M651
M652
M653
M654
M655
M656
M657
M658
M659
M660
M661
M662
M663
M664
M665
M666
M667
M668
M669
M670
M671
M672
M673
M674
M675
M676
M677
M678
M679
M680
M681
M682
M683
M684
M685
M686
M687
M688
M689
M690
M691
M692
M693
M694
M695
M696
M697
M698
M699
M700
M701
M702
M703
M704
M705
M706
M707
M708
M709
M710
M711
M712
M713
M714
M715
M716
M717
M718
M719
M720
M721
M722
M723
M724
M725
M726
M727
M728
M729
M730
M731
M732
M733
M734
M735
M736
M737
M738
M739
M740
M741
M742
M743
M744
M745
M746
M747
M748
M749
M750
M751
M752
M753
M754
M755
M756
M757
M758
M759
M760
M761
M762
M763
M764
M765
M766
M767
M768
M769
M770
M771
M772
M773
M774
M775
M776
M777
M778
M779
M780
M781
M782
M783
M784
M785
M786
M787
M788
M789
M790
M791
M792
M793
M794
M795
M796
M797
M798
M799
M800
M801
M802
M803
M804
M805
M806
M807
M808
M809
M810
M811
M812
M813
M814
M815
M816
M817
M818
M819
M820
M821
M822
M823
M824
M825
M826
M827
M828
M829
M830
M831
M832
M833
M834
M835
M836
M837
M838
M839
M840
M841
M842
M843
M844
M845
M846
M847
M848
M849
M850
M851
M852
M853
M854
M855
M856
M857
M858
M859
M860
M861
M862
M863
M864
M865
M866
M867
M868
M869
M870
M871
M872
M873
M874
M875
M876
M877
M878
M879
M880
M881
M882
M883
M884
M885
M886
M887
M888
M889
M890
M891
M892
M893
M894
M895
M896
M897
M898
M899
M900
M901
M902
M903
M904
M905
M906
M907
M908
M909
M910
M911
M912
M913
M914
M915
M916
M917
M918
M919
M920
M921
M922
M923
M924
M925
M926
M927
M928
M929
M930
M931
M932
M933
M934
M935
M936
M937
M938
M939
M940
M941
M942
M943
M944
M945
M946
M947
M948
M949
M950
M951
M952
M953
M954
M955
M956
M957
M958
M959
M960
M961
M962
M963
M964
M965
M966
M967
M968
M969
M970
M971
M972
M973
M974
M975
M976
M977
M978
M979
M980
M981
M982
M983
M984
M985
M986
M987
M988
M989
M990
M991
M992
M993
M994
M995
M996
M997
M998
M999
M1000